



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal. Certifica-se que este DECRETO foi publicado no Diário Oficial do Município (FAMEP), em 05, de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
JONCLEY PEREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete  
Dec. 001/2017

**INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, REGULAMENTA O ART. 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 091 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e nas disposições da Lei Municipal nº 091/2006 (Código Tributário Municipal), e:

**DECRETA**

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2020, fica instituída no Município de Brasil Novo, no Estado do Pará, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF pelo prazo estabelecido.

**Art. 2º** A geração e a transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de dados que a compõem das bases de dados dos prestadores de serviços de que trata este artigo.

§1º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§2º O usuário será responsável pela exatidão das informações prestadas, assim



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura digital.

**Art. 3º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento.

II - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o fim do semestre a que se refere:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano de competência dos dados a declarar, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

III - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado no ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, mediante solicitação, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelo contribuinte.

Parágrafo único. As especificações da estrutura de dados e dos processos seguirão a padronização do modelo conceitual da DES-IF proposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF na versão 3.1 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da adoção de outras metodologias de desenvolvimento de sistemas aplicadas pelo município de Brasil Novo.

**Art. 4º** Fica delegada à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN da Prefeitura de Brasil Novo, por ato administrativo próprio, a alteração da forma, prazo e demais condições da declaração a que se refere o caput do art. 1º, sem prejuízo da exigência, na forma e nas condições da DES-IF, das informações relativas aos créditos tributários decorrentes das operações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

**Art. 6º** Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação, nos termos da legislação tributária do Município de Brasil Novo.

**Art. 7º** A não entrega da DES-IF no prazo e forma definidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na legislação tributária do Município de Brasil Novo - CTMB.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Dezembro de 2019.

**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal